PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão e instalação de terminal para carregamento de veículos elétricos, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a previsão de terminal para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 2º. Centros comerciais, conforme definição em regulamento próprio, ficam obrigados a instalar pelo menos um terminal de recarga junto às vagas de estacionamento disponibilizadas aos seus clientes.

Art. 3º O terminal deve prever:

I - modo de recarga do veículo elétrico, conforme normas técnicas brasileiras;
II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

Art. 4º Para efeito desta Lei, fica definido como veículo elétrico aquele que, independente do número de rodas, é acionado por pelo menos um motor elétrico.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, enquadra-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos, cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica a empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de terminal para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, para projetos de edificações novas, bem como a providência de instalação pelos centros comerciais, conforme definição em regulamento próprio.

O terminal deve prever modo de recarga do veículo elétrico, medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias e das normas técnicas brasileiras.



Figura 01 – Plug e estação para carregamento (Fonte: Revista Carro)

Os carros elétricos e híbridos são uma realidade em todo o mundo. No ano de 2020, a quantidade de carros elétricos vendidos foi de 3,2 milhões de unidades. No Brasil, a frota de veículos eletrificados é de 42.269 (quarenta e duas mil duzentas e sessenta e nove) unidades, de acordo com o Renavam (Registro Nacional de Veículos Automotores).

Vendas/emplacamentos de veículos elétricos (VEs) no Brasil

2012 a dezembro 2020

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Ano
2012	9	16	7	3	13	23	5	3	2	2	18	16	117
2013	45	22	53	50	12	29	65	45	23	39	52	56	491
2014	93	61	65	53	94	52	61	79	71	53	87	86	855
2015	72	56	61	73	72	74	74	100	82	55	65	62	846
2016	58	64	60	137	41	91	48	59	79	93	159	202	1091
2017	178	157	227	176	208	238	268	627	384	243	240	350	3296
2018	272	254	367	367	302	382	262	262	286	405	374	437	3970
2019	370	287	336	290	357	716	960	867	1264	1989	2013	2409	11858
2020	1568	2053	1570	442	601	1334	1668	1943	2113	2273	2231	1949	19745
TOTAL													42269

FONTE: Renavam/Anfavea/ABVE.

VEs=veículos híbridos não plug-in (HEV) + veículos híbridos plug-in (PHEV) + veículos elétricos 100% a bateria (BEV). Automóveis e comerciais leves. Exclui ônibus, caminhões, motos e levíssimos.

As mudanças na indústria automobilística a fim de transformar a mobilidade urbana e deixá-la mais sustentável encontram suporte de diversos fabricantes que já anunciaram a transição para mobilidade 100% elétrica nos próximos anos, como a Jaguar e Volvo. No Brasil, a General Motors seguirá a estratégia mundial e não venderá modelos a combustão a partir de 2035.

A produção de veículos movidos a energia elétrica acelera pelo mundo e provoca mudanças na indústria automobilística prometendo transformações na mobilidade urbana, motivada por preocupações ambientais e pela perspectiva de esgotamento de petróleo. A fumaça liberada pelo escapamento dos veículos movidos a combustíveis fósseis é a principal causa da poluição nos grandes centros urbanos e responde por um quinto de toda a emissão de dióxido de carbono (CO_2) do planeta, o principal gás causador do efeito estufa (GEE). Para lidar com essa situação, governos de diversos países têm limitado à circulação desses veículos e implementado mecanismos de estímulo ao uso dos elétricos, por serem menos agressivos ao meio ambiente.

A questão ambiental é a maior motivação da presente proposição. Os veículos que não emitem dióxido de carbono reduzem demasiadamente o impacto ao meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades. Para que o mercado se viabilize no Brasil, tal qual está ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos, faz-se necessário a implementação de medidas de incentivo, sendo uma delas a expansão da rede de recarga, em locais de fácil acesso e de longa permanência. Por isso, acreditamos que o legislador tem um papel importante no incentivo desse importante e promissor mercado que visa, notadamente, a aprimorar o uso da energia, causando o menor impacto possível ao meio ambiente.

Ao se apresentarem como alternativa viável, técnica e economicamente, os veículos elétricos representam um futuro promissor para o transporte, principalmente nas grandes cidades, já que movidos a uma fonte de energia, geram índices mínimos de poluição atmosférica e sonora. Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao proporcionar condições para a recarga de baterias dos veículos movidos à eletricidade, cria condições para o estimulo ao mercado desse tipo de veículo no Brasil, com impacto significativo no cenário urbano, tanto do ponto de vista da mobilidade quanto da poluição do ar.

De acordo com a Lei Municipal n.º 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Município de Salvador tem como objetivo estabelecer estratégias, fomentar projetos e estimular o desenvolvimento, aplicação e transferência de tecnologias, de práticas e de processos que reduzam ou previnam a emissão de gases causadores do efeito estufa

Infelizmente, mesmo sendo atual a tendência de uso dos veículos elétricos, a matéria é carente de regulamentação. Desse modo, cabe ao legislador atuar nessa seara; e o Projeto de Lei em apreço vem ao encontro da necessidade de sanar a falta de regulamentação, criar meios mais sustentáveis de transporte e ajudar a cidade de Salvador a dar um grande passo para incentivar a mobilidade urbana através da eletromobilidade.

Desta forma, pelas razões perfilhadas nesta mensagem e a urgência de implementação de medidas de incentivo a preservação e proteção do meio ambiente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 14 de abril de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
https://revistapesquisa.fapesp.br/a-ascensao-dos-eletricos/
https://revistacarro.com.br/predios-em-sp-deverao-ter-carregador-para-eletricos-a-partir-deste-mes/#:~:text=Com%20base%20no%20projeto%20de,custos%20para%20os%20atuais%20moradores